



**PROVIMENTO N° 06/2005**  
**(Revogado pelo Provimento n° 12, de 10 de junho de 2013)**

*Dispõe sobre o procedimento para execução da suspensão condicional do processo.*

— **O Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

— **CONSIDERANDO** que, rigorosamente, a competência para proceder à fiscalização das condições estabelecidas quanto da decisão de suspensão condicional do processo está adstrita à Unidade Judiciária que a aplicou;

— **CONSIDERANDO** que, nesse caso, a guia de execução de penas e medidas restritivas de direitos será expedida pelo Juízo processante e remetida à Central de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas CEAPA/AL, na forma prescrita no Provimento nº08/2003, desta Corregedoria Geral da Justiça;

— **RESOLVE:**

— Art 1º. O caput e o parágrafo 2º, do art. 1º, do Provimento nº08/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituída, nas Comarcas de Maeió e Arapiraca, a GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (modelo ANEXO único), destinada, inclusive, à fiscalização da suspensão condicional de pena e do processo, competindo aos Juízes das Varas Criminais remeter, dela, devidamente preenchida, uma via à Vara de Execução Penal, através da Distribuição, e outra à CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEAPA/AL). Na hipótese de suspensão condicional do processo, a guia de execução será remetida, diretamente, à CEAPA/AL.”*

*§2º. Se constatado, no curso do acompanhamento da execução, descumprimento injustificado das condições estabelecidas ou causa de revogação obrigatória da suspensão do processo (Lei nº9.099/2005, art. 89), a CEAPA devolverá a guia de execução à Vara de Origem, a qual adotará as providências cabíveis”.*

— Art. 2º. As guias de execução de suspensão condicional do processo, ora em tramitação na 16ª Vara Especial Criminal da Capital, serão devolvidas, via Distribuição, à Vara de origem.

— Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



~~Publique-se, regstre-se e cumpra-se.~~

Maceió(AL), 06 de julho de 2005.

**Des. Washington Luiz Damasceno Freitas**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 07 de julho de 2005